

PUBLIQUE-SE E
COMUNIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito em, 31 de Agosto de 2016.

JOSÉ MÁRIO CASSIANO BEZERRA

Prefeito

Publicado por:
Augusto Alves de Almeida Filho
Código Identificador:7EB0B9B5

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL N° 940/2016

EMENTA: Estabelece as DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para o exercício de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, combinado com o § 2º do art. 165 da Constituição Federal e disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC N° 101/2000, faz saber que o Plenário aprovou em sessões ordinárias, e, eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção Única

Art. 1º - São estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2017, nos termos do § 2º do art. 165 da Constituição Federal, do § 2º do art. 123, § 1º e caput do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, Lei Complementar à Constituição Federal N° 101, de 04 de maio de 2.000, compreendendo as metas e prioridades da Administração Pública, orientação para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2017, incluindo as despesas de capital, alterações na legislação tributária, equilíbrio entre receitas e despesas, critérios para limitação de empenho e demais condições de exigências para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

Parágrafo único – São partes integrantes desta Lei os seguintes anexos:

I – Anexo I - Anexo de Prioridades e Metas da Administração Municipal, onde constam os programas prioritários para o exercício de 2017.

II – Anexo II – Anexo de Metas Fiscais acompanhado com a respectiva metodologia e memória de cálculo, elaborado consoante portaria STN nº 553/2014, a qual aprovou a 6ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais.

III – Anexo III – Anexo de Riscos Fiscais e Providências, elaborado consoante portaria STN nº 553/2014, a qual aprovou a 5ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais.

Capítulo II DAS DEFINIÇÕES

Seção Única

Art. 2º - As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Capítulo III DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Seção I

Do equilíbrio

Art. 3º - Na elaboração da proposta Orçamentária do Município para o exercício de 2017, será assegurado o equilíbrio, na forma da L.C.

101/2000, não podendo o valor das despesas fixadas ser superior aos das receitas previstas.

Seção II Projeto de Lei Orçamentária

Art. 4º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2017 será elaborado de forma compatível com a Lei Complementar N° 101/2000, com a Lei 4.320/64, com as disposições do § 1º, incisos III a IV do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com o plano plurianual e com as disposições desta Lei e obedecerá aos prazos constantes no art. 38 desta Lei.

§ 1º - Poderão não constar da Proposta Orçamentária, para o exercício de 2017, programas, projetos e metas existentes no Plano Plurianual em vigor, em decorrência da compatibilização das despesas com a previsão de receitas.

§ 2º - Poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária os projetos imprecisos constantes no plano plurianual, consoante disposições do § 4º do art. 5º da LC N° 101/2000.

§ 3º - Não poderão ser incluídos na Lei Orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

Art. 5º - A formalização da proposta orçamentária para o exercício de 2017 será composta das seguintes peças:

I – Projeto de Lei Orçamentária anual constituída de texto e demonstrativos;

II – Anexos, compreendendo o orçamento fiscal e das entidades supervisionadas, contendo os seguintes demonstrativos:

Analítico da receita estimada, a nível de categoria econômica, subcategoria e fontes e respectiva legislação;

Recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, para evidenciar a previsão de cumprimento dos percentuais estabelecidos pelo art. 212 da Constituição Federal;

Recursos destinados à promoção da criança e do adolescente, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelo respectivo conselho;

Sumário da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

Natureza da despesa para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;

Despesas por fonte de recursos para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;

Receitas e despesas por categorias econômicas;

Evolução das receitas e despesas orçamentárias nos três exercícios anteriores a 2.016;

Despesas previstas consolidadas, a nível de categoria econômica e subcategoria;

Programa de trabalho de cada unidade orçamentária, a nível de função, programa, projetos e atividades;

Consolidado por funções e programa;

Consolidado por funções e programa, evidenciando os recursos vinculados;

Despesas por órgãos e funções;

Despesas por Secretarias e por categorias econômicas;

Despesas por órgão e unidade responsável, com os percentuais de comprometimento em relação ao orçamento Global;

Recursos destinados ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

Recursos destinados ao Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais do Magistério – FUNDEB ou a outro que venha a substituí-lo em decorrência de mudança na legislação federal;

Especificação da legislação da receita.

Reserva de contingência.

Existência de dotação específica para a realização de Transferência Voluntária.

III – Mensagem contendo uma análise da conjuntura econômica e as implicações sobre a proposta orçamentária;

§ 1º - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional.

§ 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á tendência do presente exercício, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2017 e as disposições desta Lei.

Art. 6º - No texto da lei orçamentária para o exercício de 2017 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares no limite de 50% (cinquenta por cento) do total da receita prevista, com a finalidade de:

Atender insuficiências de dotações dos grupos de despesas de cada projeto ou atividade;

Parágrafo Único – A reserva de contingência será constituída de no mínimo 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida.

Art. 7º - O orçamento anual do Município abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

Art. 8º - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido a sanção do Poder Executivo até 05 de dezembro, devidamente consolidado, na forma da Lei.

Art. 9º - O Prefeito do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual ou do plano plurianual, enquanto não iniciada a votação, na Comissão específica.

Seção III

Da Classificação das Receitas e Despesas

Art. 10 - Na lei orçamentária a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu menor nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

I – CATEGORIAS ECONÔMICAS;

II - GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA;

III – MODALIDADES DE APLICAÇÃO;

§ 1º - A classificação a que se refere este artigo corresponde aos agrupamentos de elementos da natureza da despesa conforme a lei orçamentária anual e as disposições contidas na Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2.001, e suas alterações posteriores;

Art. 11 – As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 12 – A Classificação das Receitas a ser adotada para o orçamento de 2017 obedece às disposições do Anexo I da Lei Federal nº 4.320, atualizada pelo anexo I da Portaria Interministerial nº 163/2001 e pela Portaria nº 06, de 20/05/1999 – SEPLAN – Presidência da República, e suas alterações posteriores.

Parágrafo único – A classificação orçamentária poderá ser alterada diante da superveniência de norma estabelecida pela União Federal.

CAPÍTULO IV

DAS RECEITAS

Seção Única

Da Receita Municipal

Art. 13 – A execução da receita obedece às disposições das Seções I e II do Capítulo III, arts. 11 a 14 e demais disposições da LC nº 101/2000.

§ 1º - Na elaboração da proposta Orçamentária para 2017 serão levados em consideração, para efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:

- I – Efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II – Variações de índices de preços;
- III – Crescimento econômico;
- IV – Evolução da receita nos últimos três anos.

§ 2º - A reestimativa da receita por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da LC Nº101/00.

Art. 14 – A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC Nº 101/00.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL

Seção Única

Art. 15 – Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos arts. 18 a 23 e demais disposições da LC nº 101/2000.

Art. 16 – O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada semestre, demonstrativo da execução orçamentária do semestre, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas líquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.

§ 1º - Para efeito de cálculo de que trata esse artigo, entende-se como despesas de pessoal: o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas a entidades de previdência.

§ 2º - As despesas de pessoal, para o atendimento das disposições da LC nº 101/00, serão apuradas, somando-se a realizada, mês a mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º - Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Art. 17 – Para atendimento das disposições da Lei 11.494 de 20 de junho de 2007 e alterações posteriores, o Poder Executivo poderá conceder abono salarial aos profissionais de magistério.

Art. 18 – A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/98, para o exercício de 2017, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da LC Nº 101/00.

Parágrafo Único – Fica autorizada a admissão de pessoal por contrato temporário, obedecendo às disposições estabelecidas na Lei Municipal nº 563/97, ou através de outra legislação aprovada pelo Poder Legislativo Municipal, bem como por meio de Concurso Público.

CAPÍTULO VI

DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBVENÇÕES

Seção I

Repasso de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 19 – Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida na E.C nº 25, através de suprimento de fundos, devendo o controle interno da Câmara Municipal, consoante art. 74 da Constituição Federal, encaminhar os balancetes orçamentários ao Poder Executivo até o décimo dia útil do mês subsequente.

Seção II

Repasses a Instituições Públicas e Privadas

Art. 20 – Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2017, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de subvenções

sociais e sua concessão dependerá, respeitadas as disposições da LC Nº 101/00:

- I – De que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;
- II – Da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução TC Nº 05/93 de 17/03/1993, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
- III – Da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;
- IV – Da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade;
- V – Da comprovação de que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município;
- VI - Não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera do governo;
- VII – A transferência de recursos financeiros dos cofres municipais a pessoas físicas, bem como doações de materiais e/ou custeio de serviços gratuitos, somente ocorrerão na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 595/2000, dependendo da existência de dotação orçamentária própria na LOA.

Seção III

Transferências e Delegações à Consórcio Públicos

Art. 21 - Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os Procedimentos relativos a delegação ou descentralização, da forma estabelecida nos manuais de contabilidade aplicada ao setor público, em vigor, publicados pela STN.

Parágrafo único – A delegação de execução, de que trata o caput, consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante.

Art. 22. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo as normas de direito financeiro, aplicáveis as entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada, disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e da Portaria STN nº 274, de 2016.

§ 1º Para atender ao disposto no caput do art. 50 da LRF o consórcio adotara sistema de contabilidade e orçamento público compatível com o da Prefeitura, para propiciar a consolidação das contas dos Poderes e órgãos e fornecer, a Contabilidade Central do Município, todas as receitas e despesas, discriminadas por atividades, projetos e elementos.

§ 2º Por meio de contrato de rateio, celebrado pelos Municípios integrantes do consórcio, será formalizado o compromisso para realização de transferência de recursos financeiros para as despesas do consórcio público, consignada na lei orçamentária municipal.

§ 3º Até 5 (cinco) de setembro de 2016, o consórcio encaminhará a Prefeitura a parcela de seu orçamento para 2017 que será custeada pelo Município, para inclusão na Lei Orçamentária Anual.

§ 4º Aplicam-se as disposições da legislação citada no caput as transferências de recursos feitas pelo Município a consórcios para a gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência de encargos, por meio de contrato de programa, que

deverão atender ao princípio da transparência e a seguir as normas de direito financeiro e contabilidade aplicada ao setor público.

§ 5º Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade - SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município enviara mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES/TCE-PE, os dados mensais da execução orçamentária do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais.

CAPÍTULO VII DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Seção Única Disposições Gerais

Art. 23 – Os créditos especiais e suplementares serão autorizados por lei e abertos por decreto suplementar do executivo com numeração sequencial crescente e anual própria, permitida a transposição dos recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

§ 1º - Consideram-se recursos para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma do “caput” deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

- I – O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II – Os provenientes de excesso de arrecadação;
- III – Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV – O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que judicialmente possibilite ao Poder Executivo realizá-las;
- V – Provenientes de transferências às contas de fundos, para aplicação em despesas a cargo dos próprios fundos.

Art. 24 – As solicitações ao Poder Legislativo de autorizações para abertura de créditos adicionais conterão, no que couber, as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.

Art. 25 – As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art. 26 – Os Créditos Adicionais Especiais autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício, poderão ser reabertas ao limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Na hipótese de haver sido autorizado crédito especial na forma do caput deste artigo, até 31 de agosto de 2016 serão indicados e totalizados com os valores orçamentários para cada órgão e suas unidades, a nível de menor categoria de programação possível, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício de 2.016, consoante disposições do § 2º do artigo 137 da Constituição Federal.

Art. 27 – Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transportar ou utilizar as dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2017, em favor de órgãos extintos por lei específica no decorrer do exercício.

CAPÍTULO VIII DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO

Seção I

Do Cumprimento das Metas Fiscais

Art. 28 – O cumprimento das Metas Fiscais descritas nos anexos desta Lei, será acompanhado através do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, conforme disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 29 – O Poder Executivo através da Secretaria competente, deverá atender, no prazo de 15(quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, às solicitações de informações relativas às categorias de programação explicitadas no projeto de lei que solicitar créditos adicionais, fornecendo dados, quantitativos e qualitativos que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do governo e suas metas a serem atingidas.

Seção II

Da Limitação do Empenho

Art. 30 – Se verificado no final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas estabelecidas, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em percentuais proporcionais às necessidades, conforme justificativa constante do ato específico, respeitadas as disposições da LC nº 101/00.

Art. 31 – Até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, inclusive promoverá a elaboração do Quadro de Detalhamento de Despesas.

Seção III

Do Controle Interno

Art. 32 – Até a publicação do código de administração financeira própria, o Município adotará as normas e regulamentos do Código de Administração Financeira do Estado de Pernambuco, Lei Nº 7.741, de 23/10/1978, respeitadas as disposições da legislação em vigor.

CAPÍTULO IX

DAS VEDAÇÕES

Seção Única

Disposições Gerais

Art. 33 – Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação em desacordo com o art. 15 da LC nº 101/00, quando desacompanhadas de estimativas com impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual.

Art. 34 – É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO X

DAS DÍVIDAS

Seção I

DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

Subseção I

Dos Precatórios

Art. 35 – Será consignada no orçamento para o exercício de 2017, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 31 de julho de 2.016, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2017, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal.

§ 2º - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura, registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, segundo a ordem cronológica de suas exigências, através do serviço de contabilidade.

Subseção II

Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Art. 36 – O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 37 – Os resgates das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerão às disposições da LC Nº 101/00.

CAPÍTULO XI

DO PLANO PLURIANUAL

Seção Única

Disposições Gerais

Art. 38 – A revisão do plano plurianual Municipal será encaminhado até o dia 05 de outubro de 2016, conforme dispõe a legislação vigente.

Art. 39 – Poderão deixar de constar no orçamento de 2017, programas, projetos e metas constantes do plano plurianual existente, referido no artigo anterior, em razão da compatibilização da previsão de receitas, com a fixação de despesas, em função da limitação de recursos.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I

Dos Prazos

Art. 40 – A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2017 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro de 2.016 e devolvido para sanção até 05 (cinco) de dezembro, consoante disposições no art. 124, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Pernambuco, podendo ser promulgada caso não seja devolvido no prazo estipulado.

Art. 41 – A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2016, será entregue ao Poder Executivo até 15 (quinze) de setembro de 2.016 para efeito de consolidação com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária referida no art. 38 desta Lei.

Seção II

Alterações na Legislação Tributária

Art. 42 – Os projetos de lei relativos à alteração na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2017, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até o final do corrente exercício.

Seção III

Das Disposições Gerais

Art. 43 – O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infraestrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e/ou serviços com finalidade pública.

Art. 44 – A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município oferecendo sugestões:

- I – Ao Poder Executivo até a data estabelecida no art. 38 desta lei, junto à Secretaria de Finanças;
- II – Ao Poder Legislativo e a Comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos, disposições legais e regimentais.

§ 1º - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão às demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 45 – A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, alem dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 46 – Poderá constar na LOA para o exercício de 2017, dotação específica destinada à Programas de Demissão Voluntária – PDV's, se estes vierem a ser instituídos.

Art. 47 – Deverão constar na proposta orçamentária, dotações específicas para manutenção de programas sociais, tais como: PETI, PAC, CRAS E AGENTE JOVEM, bem como outros que venham a ser firmados através de convênios com as esferas de Governo Estadual e Federal.

Art. 48 – Atendendo do art. 56 da Lei Federal nº 4.320/64, o recolhimento das receitas do Tesouro municipal, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estreita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelos.

Art. 49 – Para os efeitos do art. 16 e seu parágrafo 3º da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Art. 50 – Ao Projeto de Lei do Orçamento geral do Município, não serão aprovadas emendas que contrarie o PPA, bem como as tabelas explicativas da evolução da Receita da despesa no triênio anterior ao exercício de elaboração da LOA.

Art. 51 – Fica o Poder Executivo, também, autorizado a firmar convênio de cooperação técnica e financeira com outros Entes da Federação, inclusive a aderir e participar de Consórcio Intermunicipal que objetive o desenvolvimento e atendimento da população, devendo constar na LOA dotação orçamentária específica.

Art. 52 – Quando da elaboração de sua proposta orçamentária e de Leis de fixação de remunerações em seu âmbito, o Poder legislativo deverá observar os limites definidos no artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 53 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Carnaíba - PE, em 05 de setembro de 2.016

JOSÉ MÁRIO CASSIANO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Augusto Alves de Almeida Filho
Código Identificador:31994D55

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL 00010/2016

Contrato Nº: 00036/2016. Processo Nº: 00014/2016. . Pregão Presencial Nº 00010/2016. Serviço. Locação de 2 veículos para apoio administrativo, por meio de pessoa física, para suprir as necessidades de transporte do Fundo Municipal de Saúde.. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Custodia: Fundo Municipal de Saúde 10.301.1001.2507 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA NATUREZA DA DESPESA: 3.33.90.36.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Física . Contratado: José Edson Rodrigues Rezende. CPF: 352.628.504-72. Valor R\$10.400,00. Vigência: de 05/09/2016 a 31/12/2016.

Terceiros Pessoa Física . Contratado: José Edson Rodrigues Rezende. CPF: 352.628.504-72. Valor R\$10.400,00. Vigência: de 05/09/2016 a 31/12/2016.

Custodia, 05/09/2016.

WAGNER DA SILVA MOURA.
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Almir José de Melo
Código Identificador:5722530F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL 00010/2016

Contrato Nº: 00037/2016. Processo Nº: 00014/2016. . Pregão Presencial Nº 00010/2016. Serviço. Locação de 2 veículos para apoio administrativo, por meio de pessoa física, para suprir as necessidades de transporte do Fundo Municipal de Saúde.. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Custodia: Fundo Municipal de Saúde 10.301.1001.2507 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA NATUREZA DA DESPESA: 3.33.90.36.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Física . Contratado: Luizito Rodrigues da Silva. CPF: 286.555.404-04. Valor R\$10.400,00. Vigência: de 05/09/2016 a 31/12/2016.

Custodia, 05/09/2016.

WAGNER DA SILVA MOURA.
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Almir José de Melo
Código Identificador:B467F937

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE GARANHUNS

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 901/2016-GP

“Dispõe sobre o assentamento funcional da promoção por tempo de serviço e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR o assentamento funcional da promoção por tempo de serviço, do(a) servidor(a) SAMANTA EMANUELI VASCONCELOS ARAUJO, Matrícula nº. 5084, que ocupa o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES de acordo com que dispõe o Artigo 2º da Lei Municipal nº. 2.642 de 26.03.1993, ascendendo de PE02 para PE03 concernente ao período de 13/02/2011 a 13/02/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 19 de maio de 2016.

IZAIAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:260B7AEF

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 902/2016-GP



LEI MUNICIPAL Nº 940/2016

EMENTA: Estabelece as DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para o exercício de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, combinado com o § 2º do art. 165 da Constituição Federal e disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC Nº 101/2000, faz saber que o Plenário aprovou em sessões ordinárias, e, eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Seção Única

Art. 1º - São estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2017, nos termos do § 2º do art. 165 da Constituição Federal, do § 2º do art. 123, § 1º e caput do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, Lei Complementar à Constituição Federal Nº 101, de 04 de maio de 2.000, compreendendo as metas e prioridades da Administração Pública, orientação para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2017, incluindo as despesas de capital, alterações na legislação tributária, equilíbrio entre receitas e despesas, critérios para limitação de empenho e demais condições de exigências para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

Parágrafo único – São partes integrantes desta Lei os seguintes anexos:

I – Anexo I - Anexo de Prioridades e Metas da Administração Municipal, onde constam os programas prioritários para o exercício de 2017.



II – Anexo II – Anexo de Metas Fiscais acompanhado com a respectiva metodologia e memória de cálculo, elaborado consoante portaria STN nº 553/2014, a qual aprovou a 6ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais.

III – Anexo III – Anexo de Riscos Fiscais e Providências, elaborado consoante portaria STN nº 553/2014, a qual aprovou a 5ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais.

Capítulo II DAS DEFINIÇÕES Seção Única

Art. 2º - As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Capítulo III DO ORÇAMENTO MUNICIPAL Seção I Do equilíbrio

Art. 3º - Na elaboração da proposta Orçamentária do Município para o exercício de 2017, será assegurado o equilíbrio, na forma da L.C. 101/2000, não podendo o valor das despesas fixadas ser superior aos das receitas previstas.

Seção II Projeto de Lei Orçamentária

Art. 4º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2017 será elaborado de forma compatível com a Lei Complementar Nº 101/2000, com a Lei 4.320/64, com as disposições do § 1º, incisos III a IV do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com o plano



plurianual e com as disposições desta Lei e obedecerá aos prazos constantes no art. 38 desta Lei.

§ 1º - Poderão não constar da Proposta Orçamentária, para o exercício de 2017, programas, projetos e metas existentes no Plano Plurianual em vigor, em decorrência da compatibilização das despesas com a previsão de receitas.

§ 2º - Poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária os projetos imprecisos constantes no plano plurianual, consoante disposições do § 4º do art. 5º da LC Nº 101/2000.

§ 3º - Não poderão ser incluídos na Lei Orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

Art. 5º - A formalização da proposta orçamentária para o exercício de 2017 será composta das seguintes peças:

I – Projeto de Lei Orçamentária anual constituída de texto e demonstrativos;

II – Anexos, compreendendo o orçamento fiscal e das entidades supervisionadas, contendo os seguintes demonstrativos:

a) Analítico da receita estimada, a nível de categoria econômica, subcategoria e fontes e respectiva legislação;

b) Recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, para evidenciar a previsão de cumprimento dos percentuais estabelecidos pelo art. 212 da Constituição Federal;

c) Recursos destinados à promoção da criança e do adolescente, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelo respectivo conselho;

d) Sumário da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

e) Natureza da despesa para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;

f) Despesas por fonte de recursos para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;

g) Receitas e despesas por categorias econômicas;

h) Evolução das receitas e despesas orçamentárias nos três exercícios anteriores a 2.016;

i) Despesas previstas consolidadas, a nível de categoria econômica e subcategoria;



- j) Programa de trabalho de cada unidade orçamentária, a nível de função, programa, projetos e atividades;
- k) Consolidado por funções e programa;
- l) Consolidado por funções e programa, evidenciando os recursos vinculados;
- m) Despesas por órgãos e funções;
- n) Despesas por Secretarias e por categorias econômicas;
- o) Despesas por órgão e unidade responsável, com os percentuais de comprometimento em relação ao orçamento Global;
- p) Recursos destinados ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
- q) Recursos destinados ao Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais do Magistério – FUNDEB ou a outro que venha a substituí-lo em decorrência de mudança na legislação federal;
- r) Especificação da legislação da receita.
- s) Reserva de contingência.
- t) Existência de dotação específica para a realização de Transferência Voluntária.

III – Mensagem contendo uma análise da conjuntura econômica e as implicações sobre a proposta orçamentária;

§ 1º - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional.

§ 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á tendência do presente exercício, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2017 e as disposições desta Lei.

Art. 6º - No texto da lei orçamentária para o exercício de 2017 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares no limite de 50% (cinquenta por cento) do total da receita prevista, com a finalidade de:

- a) Atender insuficiências de dotações dos grupos de despesas de cada projeto ou atividade;



Parágrafo Único – A reserva de contingência será constituída de no mínimo 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida.

Art. 7º - O orçamento anual do Município abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

Art. 8º - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido a sanção do Poder Executivo até 05 de dezembro, devidamente consolidado, na forma da Lei.

Art. 9º - O Prefeito do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual ou do plano plurianual, enquanto não iniciada a votação, na Comissão específica.

Seção III Da Classificação das Receitas e Despesas

Art. 10 - Na lei orçamentária a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu menor nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

I – CATEGORIAS ECONÔMICAS;

II - GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA;

III – MODALIDADES DE APLICAÇÃO;



§ 1º - A classificação a que se refere este artigo corresponde aos agrupamentos de elementos da natureza da despesa conforme a lei orçamentária anual e as disposições contidas na Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2.001, e suas alterações posteriores;

Art. 11 – As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 12 – A Classificação das Receitas a ser adotada para o orçamento de 2017 obedecerá às disposições do Anexo I da Lei Federal nº 4.320, atualizada pelo anexo I da Portaria Interministerial nº 163/2001 e pela Portaria nº 06, de 20/05/1999 – SEPLAN – Presidência da República, e suas alterações posteriores.

Parágrafo único – A classificação orçamentária poderá ser alterada diante da superveniência de norma estabelecida pela União Federal.

CAPÍTULO IV DAS RECEITAS Seção Única Da Receita Municipal

Art. 13 – A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo III, arts. 11 a 14 e demais disposições da LC nº 101/2000.

§ 1º - Na elaboração da proposta Orçamentária para 2017 serão levados em consideração, para efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:

- I – Efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II – Variações de índices de preços;
- III – Crescimento econômico;
- IV – Evolução da receita nos últimos três anos.

§ 2º - A reestimativa da receita por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da LC Nº101/00.

A blue ink signature of Edvaldo Lins, the Mayor of Carnaíba, is located in the bottom right corner of the document.



Art. 14 – A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC Nº 101/00.

CAPÍTULO V **DAS DESPESAS COM PESSOAL** **Seção Única**

Art. 15 – Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos arts. 18 a 23 e demais disposições da LC nº 101/2000.

Art. 16 – O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada semestre, demonstrativo da execução orçamentária do semestre, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas líquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.

§ 1º - Para efeito de cálculo de que trata esse artigo, entende-se como despesas de pessoal: o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas a entidades de previdência.

§ 2º - As despesas de pessoal, para o atendimento das disposições da LC nº 101/00, serão apuradas, somando-se a realizada, mês a mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º - Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos §§ 1º e 2º deste artigo.



Art. 17 – Para atendimento das disposições da Lei 11.494 de 20 de junho de 2007 e alterações posteriores, o Poder Executivo poderá conceder abono salarial aos profissionais de magistério.

Art. 18 – A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/98, para o exercício de 2017, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da LC Nº 101/00.

Parágrafo Único – Fica autorizada a admissão de pessoal por contrato temporário, obedecendo às disposições estabelecidas na Lei Municipal nº 563/97, ou através de outra legislação aprovada pelo Poder Legislativo Municipal, bem como por meio de Concurso Público.

CAPÍTULO VI

DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBVENÇÕES

Seção I

Repasso de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 19 – Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida na E.C nº 25, através de suprimento de fundos, devendo o controle interno da Câmara Municipal, consoante art. 74 da Constituição Federal, encaminhar os balancetes orçamentários ao Poder Executivo até o décimo dia útil do mês subsequente.

Seção II

Repasses a Instituições Públicas e Privadas

Art. 20 – Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2017, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá, respeitadas as disposições da LC Nº 101/00:



I – De que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

II – Da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução TC Nº 05/93 de 17/03/1993, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

III – Da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

IV – Da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade;

V – Da comprovação de que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município;

VI - Não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera do governo;

VII – A transferência de recursos financeiros dos cofres municipais a pessoas físicas, bem como doações de materiais e/ou custeio de serviços gratuitos, somente ocorrerão na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 595/2000, dependendo da existência de dotação orçamentária própria na LOA.

Seção III

Transferências e Delegações à Consórcio Públicos

Art. 21 - Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os Procedimentos relativos a delegação ou descentralização, da forma estabelecida nos manuais de contabilidade aplicada ao setor público, em vigor, publicados pela STN.



Parágrafo único – A delegação de execução, de que trata o caput, consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante.

Art. 22. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo as normas de direito financeiro, aplicáveis as entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada, disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e da Portaria STN nº 274, de 2016.

§ 1º Para atender ao disposto no caput do art. 50 da LRF o consórcio adotará sistema de contabilidade e orçamento público compatível com o da Prefeitura, para propiciar a consolidação das contas dos Poderes e órgãos e fornecer, a Contabilidade Central do Município, todas as receitas e despesas, discriminadas por atividades, projetos e elementos.

§ 2º Por meio de contrato de rateio, celebrado pelos Municípios integrantes do consórcio, será formalizado o compromisso para realização de transferência de recursos financeiros para as despesas do consórcio público, consignada na lei orçamentária municipal.

§ 3º Até 5 (cinco) de setembro de 2016, o consórcio encaminhará a Prefeitura a parcela de seu orçamento para 2017 que será custeada pelo Município, para inclusão na Lei Orçamentária Anual.

§ 4º Aplicam-se as disposições da legislação citada no caput as transferências de recursos feitas pelo Município a consórcios para a gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência de encargos, por meio de contrato de programa, que deverão atender ao princípio da transparência e a seguir as normas de direito financeiro e contabilidade aplicada ao setor público.

§ 5º Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade - SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado de



Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município enviara mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES/TCE-PE, os dados mensais da execução orçamentaria do consorcio, para efeito de consolidação das contas municipais.

CAPÍTULO VII

DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Seção Única

Disposições Gerais

Art. 23 – Os créditos especiais e suplementares serão autorizados por lei e abertos por decreto suplementar do executivo com numeração sequencial crescente e anual própria, permitida a transposição dos recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

§ 1º - Consideram-se recursos para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma do “caput” deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

I – O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – Os provenientes de excesso de arrecadação;

III – Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV – O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que judicialmente possibilite ao Poder Executivo realizá-las;

V – Provenientes de transferências às contas de fundos, para aplicação em despesas a cargo dos próprios fundos.

Art. 24 – As solicitações ao Poder Legislativo de autorizações para abertura de créditos adicionais conterão, no que couber, as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to the Mayor of Carnaíba, is placed here.



Art. 25 – As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art. 26 – Os Créditos Adicionais Especiais autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício, poderão ser reabertas ao limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Na hipótese de haver sido autorizado crédito especial na forma do caput deste artigo, até 31 de agosto de 2016 serão indicados e totalizados com os valores orçamentários para cada órgão e suas unidades, a nível de menor categoria de programação possível, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício de 2.016, consoante disposições do § 2º do artigo 137 da Constituição Federal.

Art. 27 – Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2017, em favor de órgãos extintos por lei específica no decorrer do exercício.

CAPÍTULO VIII

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO

Seção I

Do Cumprimento das Metas Fiscais

Art. 28 – O cumprimento das Metas Fiscais descritas nos anexos desta Lei, será acompanhado através do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, conforme disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 29 – O Poder Executivo através da Secretaria competente, deverá atender, no prazo de 15(quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, às solicitações de informações relativas às categorias de

A blue ink signature of Bruno Júnior, likely the author of the document.



programação explicitadas no projeto de lei que solicitar créditos adicionais, fornecendo dados, quantitativos e qualitativos que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do governo e suas metas a serem atingidas.

Seção II Da Limitação do Empenho

Art. 30 – Se verificado no final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas estabelecidas, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em percentuais proporcionais às necessidades, conforme justificativa constante do ato específico, respeitadas as disposições da LC nº 101/00.

Art. 31 – Até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, inclusive promoverá a elaboração do Quadro de Detalhamento de Despesas.

Seção III Do Controle Interno

Art. 32 – Até a publicação do código de administração financeira própria, o Município adotará as normas e regulamentos do Código de Administração Financeira do Estado de Pernambuco, Lei Nº 7.741, de 23/10/1978, respeitadas as disposições da legislação em vigor.

CAPÍTULO IX DAS VEDAÇÕES Seção Única Disposições Gerais

Art. 33 – Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação em



desacordo com o art. 15 da LC nº 101/00, quando desacompanhadas de estimativas com impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual.

Art. 34 – É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO X DAS DÍVIDAS

Seção I DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA Subseção I Dos Precatórios

Art. 35 – Será consignada no orçamento para o exercício de 2017, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 31 de julho de 2.016, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2017, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal.



§ 2º - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura, registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através do serviço de contabilidade.

Subseção II Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Art. 36 – O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 37 – Os resgates das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerão às disposições da LC Nº 101/00.

CAPÍTULO XI DO PLANO PLURIANUAL

Seção Única Disposições Gerais

Art. 38 – A revisão do plano plurianual Municipal será encaminhado até o dia 05 de outubro de 2016, conforme dispõe a legislação vigente.

Art. 39 – Poderão deixar de constar no orçamento de 2017, programas, projetos e metas constantes do plano plurianual existente, referido no artigo anterior, em razão da compatibilização da previsão de receitas, com a fixação de despesas, em função da limitação de recursos.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I Dos Prazos



Art. 40 – A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2017 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro de 2.016 e devolvido para sanção até 05 (cinco) de dezembro, consoante disposições no art. 124, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Pernambuco, podendo ser promulgada caso não seja devolvido no prazo estipulado.

Art. 41 – A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2016, será entregue ao Poder Executivo até 15 (quinze) de setembro de 2.016 para efeito de consolidação com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária referida no art. 38 desta Lei.

Seção II **Alterações na Legislação Tributária**

Art. 42 – Os projetos de lei relativos à alteração na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2017, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até o final do corrente exercício.

Seção III **Das Disposições Gerais**

Art. 43 – O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infra-estrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e/ou serviços com finalidade pública.

Art. 44 – A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município oferecendo sugestões:

I – Ao Poder Executivo até a data estabelecida no art. 38 desta lei, junto à Secretaria de Finanças:



II – Ao Poder Legislativo e a Comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos, disposições legais e regimentais.

§ 1º - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão às demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 45 – A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, alem dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 46 – Poderá constar na LOA para o exercício de 2017, dotação específica destinada à Programas de Demissão Voluntária – PDV`s, se estes vierem a ser instituídos.

Art. 47 – Deverão constar na proposta orçamentária, dotações específicas para manutenção de programas sociais, tais como: PETI, PAC, CRAS E AGENTE JOVEM, bem como outros que venham a ser firmados através de convênios com as esferas de Governo Estadual e Federal.

Art. 48 – Atendendo do art. 56 da Lei Federal nº 4.320/64, o recolhimento das receitas do Tesouro municipal, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estreita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelos.

Art. 49 – Para os efeitos do art. 16 e seu parágrafo 3º da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Art. 50 – Ao Projeto de Lei do Orçamento geral do Município, não serão aprovadas emendas que contrariem o PPA, bem como as tabelas



explicativas da evolução da Receita da despesa no triênio anterior ao exercício de elaboração da LOA.

Art. 51 – Fica o Poder Executivo, também, autorizado a firmar convênio de cooperação técnica e financeira com outros Entes da Federação, inclusive a aderir e participar de Consórcio Intermunicipal que objetive o desenvolvimento e atendimento da população, devendo constar na LOA dotação orçamentária específica.

Art. 52 – Quando da elaboração de sua proposta orçamentária e de Leis de fixação de remunerações em seu âmbito, o Poder legislativo deverá observar os limites definidos no artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 53 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Carnaíba - PE, em 05 de setembro de 2.016


José Mário Cassiano Bezerra
Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 940 / 2016

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO



MUNICÍPIO DE CARNAÍBA – PE – LDO 2017

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

As áreas prioritárias e Metas da Administração Municipal quando da Elaboração da Proposta e execução do Orçamento do exercício financeiro de 2017 são as seguintes:

1. **Educação** – Oferecer serviços de qualidade para os alunos da rede municipal de ensino por meio de uma melhor estrutura das escolas municipais, bem como com a valorização dos profissionais do magistério e demais servidores da rede pública de ensino.
2. **Saúde** – Oferecer tratamento de saúde à população, em especial na atenção básica, por meio de uma maior oferta de médicos e demais profissionais da área de saúde, distribuição de medicamentos e melhorando a estrutura física das unidades de saúde. Melhorar também as ações que visem a prevenção de doenças e que incentivem os municípios a terem uma melhor qualidade de vida por meio de mudanças de hábitos, especialmente no incentivo de atividades físicas e de uma alimentação mais saudável.
3. **Assistência Social** – Dar atendimento a Famílias e indivíduos (Crianças, Adolescentes e Idosos em especial), visando atender suas necessidades básicas e em especial àqueles que se encontre em vulnerabilidade social, por meio dos serviços prestados pelas diversas equipes da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social. Promover também a melhoria da qualidade de vida desses indivíduos e famílias por meio de incentivo e capacitações para geração de emprego e renda e inserção no mercado de trabalho.

Para o atendimento das Diretrizes descritas acima, o executivo dará prioridade aos Programas de Governo relacionados abaixo com suas respectivas Ações e metas, extraídos do Plano Plurianual do quadriênio 2014 a 2017.

- 0009 – Gestão Administrativa do Poder Executivo
- 0012 – Reequipar o Setor de Informática
- 0016 – Programa de Apoio a Mulher
- 0029 – Programa Municipal de Educação Básica
- 0069 – Programa de Atenção Básica de Saúde a População
- 0071 – Programa Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
- 0072 – Programa de Vigilância em Saúde
- 0082 – Programa Assistência ao combate aos efeitos da seca
- 0185 – Projovem Adolescente
- 0189 – Apoio as Atividades de Controle Social
- 0499 – Manutenção do Fundo de Assistência a Criança a ao Adolescente

Os recursos estimados na lei orçamentária para 2016 serão destinados, preferencialmente para as Áreas acima descritas, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

José Mário Cassiano Bezerra
Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 940 / 2016

ANEXO II

PARTE 1

ANEXO DE METAS FISCAIS



Prefeitura Municipal de Carnaíba

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo I - Metas Anuais

Exercício: 2017

R\$ 1,00

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	63.290.425	60.276.595	0,932	66.138.494	60.279.342	0,890	69.114.730	60.277.978	0,854
Receitas Primárias (I)	62.881.739	59.887.370	0,926	65.711.415	59.890.098	0,885	68.668.434	59.888.744	0,848
Despesa Total	63.290.425	60.276.595	0,932	66.138.494	60.279.342	0,890	69.114.730	60.277.978	0,854
Despesas Primárias (II)	62.065.433	59.109.936	0,914	64.858.377	59.112.629	0,873	67.777.008	59.111.293	0,837
Resultado Primário (III) = (I - II)	816.306	777.434	0,012	853.038	777.468	0,012	891.426	777.452	0,011
Resultado Nominal	315.474	300.451	0,005	258.960	236.019	0,004	270.614	236.014	0,003
Dívida Pública Consolidada	5.754.674	5.480.642	0,085	6.013.634	5.480.891	0,081	6.284.247	5.480.767	0,078
Dívida Consolidada Líquida	5.754.674	5.480.642	0,085	6.013.634	5.480.891	0,081	6.284.247	5.480.767	0,078
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000
Despesas Primárias Geradas por PPP (V)	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000

FONTE:

VARIAVEIS	2017	2018	2019
PIB Real (Crescimento % anual)	1,50	3,00	3,50
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	10,25	9,25	9,25
Câmbio (R\$ / US\$ - Final do Ano)	3,25	3,35	3,45
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	5,00	4,50	4,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	6.788.354.997,00	7.427.509.864,00	8.095.096.525,00

Nota:

Índices das Projeções Econômicas extraídos do Site do Bradesco Economia em dia, atualizado em 05/07/2016.

JOAO GUILHERME GUEDES
MACCHIADO
CRC-PE 29089/O-5

JOSE MARIO CASSIANO
BEZERRA
Prefeito



Prefeitura Municipal de Carnaíba

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Exercício: 2017

R\$ 1,00

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2015 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2015 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b - a)	% (c / a) x 100
Receita Total	51.058.865	1,011	35.264.220	0,698	-15.794.645	(30,93)
Receitas Primárias (I)	50.721.108	1,004	34.928.973	0,691	-15.792.135	(31,14)
Despesa Total	51.058.865	1,011	37.075.114	0,734	-13.983.751	(27,39)
Despesas Primárias (II)	50.111.968	0,992	36.599.109	0,724	-13.512.859	(27,90)
Resultado Primário (III) = (I - II)	609.140	0,012	-1.670.136	-0,033	-2.279.276	(374,18)
Resultado Nominal	1.084.201	0,022	385.006	0,008	-699.196	(64,49)
Dívida Pública Consolidada	5.200.000	0,103	2.277.480	0,045	-2.922.520	(64,49)
Dívida Consolidada Líquida	3.952.137	0,078	325.808	0,006	-3.626.329	(64,49)

FONTE:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Previsão do PIB Estadual para 2015	5.052.000.000,00
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2015	5.052.000.000,00

Nota:

Demonstrativos Contábeis do Município


**JOAO GUILHERME GUEDES
MACHADO
CRC-PE 29089/O-5**


**JOSE MARIO CASSIANO
BEZERRA
Prefeito**



Prefeitura Municipal de Carnaíba

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios

Exercício: 2017

R\$ 1,00

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	45.600.000	51.058.865	11,97	57.536.747	12,69	63.290.425	10,00	66.138.494	4,50	69.114.730	4,50
Receitas Primárias (I)	45.130.000	50.721.108	12,39	57.165.214	12,70	62.881.739	10,00	65.711.415	4,50	68.668.434	4,50
Despesa Total	45.600.000	51.058.865	11,97	57.536.747	12,69	63.290.425	10,00	66.138.494	4,50	69.114.730	4,50
Despesas Primárias (II)	44.922.000	50.111.968	11,55	56.423.119	12,59	62.065.433	10,00	64.858.377	4,50	67.777.008	4,50
Resultado Primário (III) = (I - II)	208.000	609.140	192,86	742.095	21,83	816.306	10,00	853.038	4,50	891.426	4,50
Resultado Nominal	-2.232.064	1.084.201	148,57	1.487.063	37,16	315.474	(78,79)	258.960	(17,91)	270.614	4,50
Dívida Pública Consolidada	5.100.000	5.200.000	1,96	5.439.200	4,60	5.754.674	5,80	6.013.634	4,50	6.284.247	4,50
Dívida Consolidada Líquida	2.867.936	3.952.137	37,80	5.439.200	37,63	5.754.674	5,80	6.013.634	4,50	6.284.247	4,50

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	42.857.143	43.351.049	1,15	57.536.747	32,72	60.276.595	4,76	60.279.342	0,00	60.277.978	0,00
Receitas Primárias (I)	42.415.414	43.064.279	1,53	57.165.214	32,74	59.887.370	4,76	59.890.098	0,00	59.888.744	0,00
Despesa Total	42.857.143	43.351.049	1,15	57.536.747	32,72	60.276.595	4,76	60.279.342	0,00	60.277.978	0,00
Despesas Primárias (II)	42.219.925	42.547.095	0,77	56.423.119	32,61	59.109.936	4,76	59.112.629	0,00	59.111.293	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	195.489	517.185	164,56	742.095	43,49	777.434	4,76	777.468	0,00	777.452	0,00
Resultado Nominal	-2.097.805	920.531	143,88	1.487.063	61,54	300.451	(79,80)	236.019	(21,44)	236.014	0,00
Dívida Pública Consolidada	4.793.233	4.415.011	(7,89)	5.439.200	23,20	5.480.642	0,76	5.480.891	0,00	5.480.767	0,00
Dívida Consolidada Líquida	2.695.428	3.355.525	24,49	5.439.200	62,10	5.480.642	0,76	5.480.891	0,00	5.480.767	0,00

FONTE:

ÍNDICES DE INFLAÇÃO

2014	2015	2016	2017	2018	2019
6,40	10,70	6,90	5,00	4,50	4,50

Nota:

Demonstrativos Contábeis do Município


**JOAO GUILHERME GUEDES
MACHADO**
 CRC-PE 29089/O-5


**JOSE MARIO CASSIANO
BEZERRA**
 Prefeito



Prefeitura Municipal de Carnaíba

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Exercício: 2017

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio / Capital		0,00		0,00		0,00
Reservas		0,00		0,00		0,00
Resultado Acumulado	23.248.026	100,00	21.478.583	100,00	19.223.916	100,00
TOTAL	23.248.026	100	21.478.583	100	19.223.916	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio		0,00		0,00		0,00
Reservas		0,00		0,00		0,00
Lucro ou Prejuízos Acumulado		0,00		0,00		0,00
TOTAL	0	0	0	0	0	0

FONTE:

Nota:

Demonstrativos Contábeis do Município


**JOAO GUILHERME GUEDES
MACHADO
CRC-PE 29089/O-5**


**JOSE MARIO CASSIANO
BEZERRA
Prefeito**



Prefeitura Municipal de Carnaíba

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Exercício: 2017

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2015 (a)	2014 (d)	2013
Receitas de Capital	153.801	0	78.030
Alienação de Bens	153.801	0	78.030
ALIENACAO DE BENS MOVEIS			78.030
ALIENACAO DE BENS MOVEIS	153.801	0	
ALIENACAO DE BENS IMOVEIS			0
ALIENACAO DE BENS IMOVEIS	0	0	
TOTAL	153.801	0	78.030

Nota:

Demonstrativos Contábeis do Município


JOAO GUILHERME GUEDES
MACHADO
CRC-PE 29089/O-5


JOSE MARIO CASSIANO
BEZERRA
Prefeito



Prefeitura Municipal de Carnaíba

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
FONTE		NADA A REGISTRAR		


JOÃO GUILHERME GUEDES
MACHADO
CRC-PE 29089/O-5


JOSE MARIO CASSIANO
BEZERRA
Prefeito



Prefeitura Municipal de Carnaíba

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VI - Receitas e despesas Previdenciárias do RPPS

Exercício: 2017

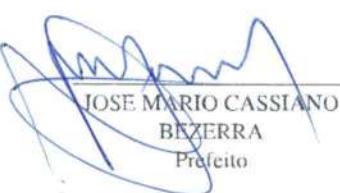
AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2013	2014	2015
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL-RPPS			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO-RPPS			
OUTROS APORTES AO RPPS			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2013	2014	2015
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIA)			
Reserva do RPPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) = (I - II)			
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS			

FONTE:


JOAO GUILHERME GUEDES
MACHADO


JOSE MARIO CASSIANO
BEZERRA
Prefeito

Nota:

Não há Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) no mesmo é optante do RGPS.



Prefeitura Municipal de Carnaíba

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Exercício: 2017

R\$ milhares

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMA / BENEFÍCIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO			
			2017	2018	2019				
NADA A REGISTRAR									
TOTAL									
FONTE:									


JOAO GUILHERME GUEDES
MACHADO
CRC-PE 29089/O-5


JOSE MARIO CASSIANO
BEZERRA
Prefeito



Prefeitura Municipal de Carnaíba

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado Exercício: 2017

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2017
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	0
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	0
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III + IV)	0

NADA A REGISTRAR

FONTE:



JOAO GUILHERME GUEDES
MACHADO

CRC-PE 29089/O-5



JOSE MARIO CASSIANO
BEZERRA
Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 940 / 2016

ANEXO II

PARTE 2

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

DAS METAS FISCAIS



Prefeitura Municipal de Carnaíba

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo da Receita do LDO

Exercício: 2017

Cód. Receita	Descrição da Receita	Previsão	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
		Arrecadada							
1000.00.00.00 Receitas Correntes			41.147.000,00	43.297.400,00	48.749.048,00	54.035.947,00	59.439.546,00	62.114.325,00	64.909.471,00
35.4.31.821.1.2	39.612.809,42	38.618.398,07							
1100.00.00.00 Receita Tributária	2.130.000,00	2.330.400,00	1.580.499,00	1.397.206,00	1.536.926,00	1.606.088,00	1.678.359,00		
1110.00.00.00 Impostos	1.470.264,44	1.714.556,10	1.299.523,35						
	2.030.000,00	2.180.000,00	1.213.867,90	1.335.254,00	1.468.779,00	1.534.874,00	1.603.943,00		
1112.00.00.00 Imposto sobre o patrimônio e a renda	1.113.753,45	1.351.656,50	850.474,29						
	830.000,00	980.000,00	748.175,00	822.993,00	905.292,00	946.030,00	988.601,00		
1112.02.00.00 IPTU - IMP. PREDIAL TERRIT. URBANO'	470.375,50	810.841,26	494.049,23						
	80.000,00	200.000,00	349.498,00	384.448,00	422.893,00	441.923,00	461.810,00		
1112.04.00.00 Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	127.298,21	129.634,88	124.236,58						
	700.000,00	700.000,00	300.897,00	330.987,00	364.085,00	380.469,00	397.589,00		
286.042,79	617.645,19	316.783,14							
1112.04.01.00 IMPOSTO DE RENDA - RETENÇÃO NA FONTE	450.000,00	500.000,00	300.740,00	330.814,00	363.895,00	380.270,00	397.382,00		
	269.382,21	595.677,07	295.652,83						
1112.04.31.01 IMPOSTO DE RENDA - ARRECADAÇÃO	250.000,00	200.000,00	157,00	173,00	190,00	199,00	207,00		
	16.660,58	21.968,12	21.130,31						
1112.08.00.00 IBI - IMP. S/A TRAN. BENS INTER-VIVOS	50.000,00	80.000,00	97.780,00	107.558,00	118.314,00	123.638,00	129.202,00		
	57.034,50	63.561,19	53.029,51						
1113.00.00.00 Impostos sobre a Produção e a Circulação	1.200.000,00	1.200.000,00	465.692,00	512.261,00	563.487,00	588.844,00	615.342,00		
	643.377,95	540.815,24	356.425,06						
1113.05.00.00 Imposto Sobre Serviços de Quaquer Natureza - ISS	1.290.000,00	1.200.000,00	465.692,00	512.261,00	563.487,00	588.844,00	615.342,00		
	643.377,95	540.815,24	356.425,06						
1113.05.01.00 ISS ARRECADAÇÃO	400.000,00	200.000,00	128.752,00	141.627,00	155.790,00	162.801,00	170.127,00		
	244.810,74	125.096,30	132.826,62						
1113.05.02.00 ISS - RETENÇÃO NA FONTE	800.000,00	1.000.000,00	336.940,00	370.634,00	407.697,00	426.043,00	445.215,00		
	398.567,21	415.718,94	223.598,44						
1120.00.00.00 Taxas	100.000,00	150.000,00	366.192,00	61.468,00	67.615,00	70.658,00	73.835,00		
	356.510,99	362.899,60	429.049,06						
1121.00.00.00 Taxas Pelo Exercício do Poder de Polícia	30.000,00	28.000,00	13.908,00	15.299,00	16.829,00	17.586,00	18.378,00		
	35.100,78	24.623,80	23.840,59						
1121.25.00.00 Taxas de Licença para Localização e Funcionamento	30.000,00	28.000,00	13.908,00	15.299,00	16.829,00	17.586,00	18.378,00		
	35.100,78	24.623,80	23.840,59						
1121.25.01.00 LICENÇA, LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO	30.000,00	28.000,00	13.908,00	15.299,00	16.829,00	17.586,00	18.378,00		
	35.100,78	24.623,80	23.840,59						



Prefeitura Municipal de Carnaúba

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo da Receita do LDO

Exercício: 2017

Cod. Receita	Descrição da Receita	Prevista	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
		Arrecadada							
1122.00.00.00	Taxas Pela Prestação de Serviços	70.000,00	122.000,00	352.284,00	46.169,00	50.786,00	53.072,00	55.457,00	
321.410,21		338.275,80		405.208,47					
1122.00.30.00	TAXAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	45.950,00							
290.035,28		290.035,28	500,00	10.000,00	2.706,00				
4.800,46			4.800,46	5.991,29	6.121,79				
20.000,00			20.000,00	14.000,00	19.471,00	21.412,00	23.553,00	24.613,00	25.720,00
26.574,47				25.390,87	79.262,66				
3.000,00			3.000,00	9.000,00	9.900,00	10.890,00	11.979,00	12.518,00	13.081,00
0,00				0,00	0,00				
1122.12.00.01	TAXA DE EXPEDIENTE	500,00							
1122.21.00.01	TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS	20.000,00							
26.574,47			26.574,47	25.390,87	79.262,66				
1122.90.00.00	Taxa de Limpeza Pública	0,00							
1122.90.00.01	TAXA DE LIMPEZA E REMOÇÃO DE LIXO	500,00							
1122.90.00.02	TCL - TAXA DE COLETA DE LIXO	2.500,00							
0,00			0,00	0,00	0,00				
550,00			550,00	89.000,00	320.207,00	13.867,00	15.254,00	15.941,00	16.656,00
0,00				306.893,64	319.824,02				
1122.99.00.02	TAXA DE CONSERVAÇÃO VIAS/LOGRADOUROS PÚBLICOS	550,00							
0,00			0,00	3.000,00	3.300,00	3.630,00	3.993,00	4.173,00	4.360,00
1122.99.00.12	TAXA DE EXPEDIENTE	0,00							
1122.99.03.00	TAXAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	80.000,00							
299.417,73			299.417,73	313.762,23					
1122.99.38,00	TLP - TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	3.000,00							
0,00			0,00	60,00					
3.000,00			3.000,00	3.300,00	3.630,00	3.993,00	4.173,00	4.360,00	
7.475,91			7.475,91	6.001,79					
1130.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS	0,00							
0,00			400,00	440,00	484,00	532,00	556,00	581,00	
400,00			0,00	20.000,00					
0,00			0,00	0,00	341.338,00	375.472,00	392.368,00	410.025,00	
1200.00.00.00	Contribuição para o Custo de Serviços de Iluminação Pública	0,00							
0,00			0,00	0,00	341.338,00	375.472,00	392.368,00	410.025,00	



Prefeitura Municipal de Carnaíba

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo da Receita do LDO

Exercício: 2017

Cód. Receita	Descrição da Receita	Prevista	Arrecadada	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
1300.00.00.00 Receita Patrimonial		300.000,00	300.000,00	150.757,00	165.833,00	182.416,00	190.626,00	190.626,00	199.203,00	199.203,00
135.374,43	185.789,04	181.445,59								
1320.00.00.00 Receita de Valores Mobiliários		300.000,00	300.000,00	150.757,00	165.833,00	182.416,00	190.626,00	190.626,00	199.203,00	199.203,00
135.374,43	185.789,04	181.445,59								
1325.00.00.00 Remuneração de Depósitos Bancários		300.000,00	300.000,00	150.757,00	165.833,00	182.416,00	190.626,00	190.626,00	199.203,00	199.203,00
135.374,43	185.789,04	181.445,59								
1325.01.00.00 Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados		250.000,00	267.000,00	120.499,00	132.549,00	145.804,00	152.366,00	152.366,00	159.222,00	159.222,00
130.380,23	155.066,52	159.596,02								
1325.01.02.00 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DO FUNDEB		70.000,00	77.000,00	11.709,00	12.880,00	14.168,00	14.806,00	14.806,00	15.472,00	15.472,00
13.973,02	2.346,33	0,00								
50.000,00	55.000,00	75.258,00								
46.536,70	61.320,26	71.443,55								
1325.01.03.00 REMUN. DEPOSITOS FMS		40.000,00	40.000,00	15.969,00	17.566,00	19.323,00	20.193,00	20.193,00	21.191,00	21.191,00
40.000,00	40.000,00	15.969,00								
1325.01.04.00 REMUN. DEPOSITOS EDUCACAO - MDE		12.400,84	69.541,17	54.862,18						
40.000,00	40.000,00	69.541,17								
1325.01.10.00 REMUN. DEPOSITOS ASSIST.SOCIAL-FNAS		10.368,12	12.204,92							
10.368,12	12.204,92	17.562,00								
1325.01.10.01 REMUN. DEPOSITOS ASSIST.SOCIAL-FNAS				12.867,36						
				12.867,36						
1325.01.99.00 REMUN. DEP.BANCARIOS OUTROS VINCULA		50.000,00	55.000,00	1.00	1.00	1.00	1.00	1.00	1.00	1.00
47.101,55	9.653,84	20.422,93								
1325.02.00.00 Remuneração de Depósitos de Recursos não vinculados		50.000,00	33.000,00	30.258,00	33.284,00	36.612,00	38.260,00	38.260,00	39.981,00	39.981,00
4.994,20	30.722,52	21.849,57								
1325.02.99.00 REMUN.DEP.OUTROS REC.NAO VINCULADOS		50.000,00	33.000,00	30.258,00	33.284,00	36.612,00	38.260,00	38.260,00	39.981,00	39.981,00
4.994,20	30.722,52	21.849,57								
1600.00.00.00 Receitas de Serviços		500.000,00	200.000,00	220.000,00	242.000,00	266.200,00	278.179,00	278.179,00	290.697,00	290.697,00
0,00	1.122,42	0,00								
1600.05.00.00 Serviços de Saúde		500.000,00	200.000,00	220.000,00	242.000,00	266.200,00	278.179,00	278.179,00	290.697,00	290.697,00
0,00	1.122,42	0,00								
1600.05.01.00 RECEITA FAE/AIH		500.000,00	200.000,00	220.000,00	242.000,00	266.200,00	278.179,00	278.179,00	290.697,00	290.697,00
0,00	1.122,42	0,00								
1700.00.00.00 Transferências Correntes		37.817.000,00	40.067.000,00	46.383.499,00	51.433.848,00	56.577.236,00	59.123.211,00	59.123.211,00	61.783.758,00	61.783.758,00
37.817.000,00	40.067.000,00	46.383.499,00								
33.459.470,31	37.278.311,83	37.024.337,86								
37.317.000,00	39.567.000,00	45.833.499,00								
33.459.470,31	36.397.564,80	36.914.939,78								



Prefeitura Municipal de Carnaúba

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo da Receita do LDO

Exercício: 2017

Cod. Receita	Descrição da Receita	Prevista	Arrecadada	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
1721.00.00.00 Transferências da União		21.902.000,00	23.155.000,00	28.269.642,00	31.508.605,00	34.659.467,00	36.219.142,00	37.849.004,00		
19.454.345,50	19.861.014,51	21.119.191,15								
1721.01.02.00 COTA-PARTES DO FPM		15.500.000,00	15.500.000,00	19.253.255,00	21.178.581,00	23.296.439,00	24.344.779,00	25.440.294,00		
13.442.123,54	14.481.974,59	15.367.709,18								
1721.01.05.00 COTA-PARTES DO ITR		2.000,00	5.000,00	5.500,00	6.050,00	6.655,00	6.954,00	7.267,00		
446,14	531,58	1.079,08								
1721.22.00.00 Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais		250.000,00	275.000,00	224.233,00	246.656,00	271.322,00	283.531,00	296.290,00		
191.158,81	216.394,99	163.223,44								
1721.22.70.00 COTA-PARTES DO FUNDO ESPECIAL PETROLEO - FEP		250.000,00	275.000,00	224.233,00	246.656,00	271.322,00	283.531,00	296.290,00		
191.158,81	216.394,99	163.223,44								
1721.33.00.00 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo		4.000.000,00	4.700.000,00	5.660.575,00	6.498.631,00	7.148.495,00	7.470.178,00	7.806.335,00		
3.611.449,77	3.915.883,04	3.590.423,94								
1721.33.02.00 CONVÉNIO FARMÁCIA BÁSICA		115.000,00	115.000,00	107.460,00	118.206,00	130.027,00	135.878,00	141.993,00		
124.749,68	113.972,32	109.267,92								
1721.33.06.00 PACS-PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE		500.000,00	550.000,00	589.380,00	648.318,00	713.150,00	745.242,00	778.778,00		
535.800,00	607.20,00	562.770,00								
1721.33.07.00 SF - SAÚDE DA FAMÍLIA		920.250,00	1.100.000,00	1.129.392,00	1.242.331,00	1.366.564,00	1.428.059,00	1.492.322,00		
877.075,00	949.685,00	857.345,00								
1721.33.08.00 PAB - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA		939.600,00	800.000,00	880.000,00	968.000,00	1.064.800,00	1.112.716,00	1.162.788,00		
487.835,05	523.796,04	480.146,37								
1721.33.10.00 SB - SAÚDE BUCAL		100.000,00	110.000,00	132.462,00	145.708,00	160.279,00	167.492,00	175.029,00		
100.350,00	137.455,00	147.180,00								
1721.33.11.00 COMPESAÇÃO ESPECIFICIDADES REGIONAIS		138.250,00								
14.543,98										
1721.33.12.00 MAC - LIMITE FINANCEIRO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		500.000,00	802.560,00	741.763,00	815.939,00	897.533,00	937.922,00	980.128,00		
618.879,13	642.904,24	577.258,44								
1721.33.13.00 PISO VARIÁVEL DE VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE - PVVPS		40.000,00	40.000,00	113.454,00	124.799,00	137.279,00	143.457,00	149.912,00		
50.611,09	47.632,95	9.209,48								
1721.33.14.00 PISO FIXO DE VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE - PFVPS		36.500,00	48.000,00	100.100,00	110.110,00	121.121,00	126.571,00	132.267,00		
62.648,75	0,00	76.722,06								
1721.33.15.00 PISO FIXO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PFVISA		70.000,00	44.000,00							
4.800,00	83.990,24									
1721.33.17.00 INCENTIVO AO CAPS - CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL			0,00	272.000,00	299.200,00	312.664,00	326.734,00			
			20.000,00							



Prefeitura Municipal de Carnaíba

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo da Receita do LDO

Cód. Receita	Descrição da Receita	Prevista Arrecadada	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
1721.33.18.00	PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE	180.000,00	198.000,00	217.800,00	239.580,00	263.538,00	275.397,00	275.397,00	287.790,00
0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1721.33.19.00	NASF - NÚCLEOS DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA	240.000,00	264.000,00	290.400,00	319.440,00	333.815,00	333.815,00	333.815,00	348.836,00
		240.000,00	220.000,00						
1721.33.25.00	PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE - PMAQ (RAB-PMAQ-SM)	380.000,00	564.000,00	1.259.280,00	1.385.208,00	1.523.729,00	1.592.297,00	1.592.297,00	1.663.950,00
520.770,69		545.614,09	258.800,00						
1721.33.26.00	PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA - PSE	80.400,00	88.440,00	125.484,00	138.032,00	151.835,00	158.668,00	158.668,00	165.808,00
33.386,40		9.506,40	11.724,67						
1721.33.27.00	PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	0,00							
		13.906,76							
1721.33.28.00	TRANSFERÊNCIAS DO NASF	0,00							
		180.000,00							
1721.33.29.00	AÇÕES DE INVESTIMENTOS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	0,00							
		260.000,00							
1721.34.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAs	500.000,00	500.000,00	557.040,00	672.744,00	740.018,00	773.319,00	773.319,00	808.119,00
321.186,66		296.500,15	329.656,30						
1721.34.01.00	SCFV - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	60.000,00	180.000,00	253.440,00	278.784,00	306.662,00	320.462,00	320.462,00	334.883,00
48.000,00		181.912,00	137.825,64						
1721.34.02.00	PISO BÁSICO VARIÁVEL II - IDOSO/CRIANÇA	28.000,00							
		12.000,00							
1721.34.03.00	PISO BÁSICO VARIÁVEL I - PRO-JOVEM	108.000,00							
		40.199,25							
1721.34.04.00	PISO BÁSICO FIXO-PVF CRAS	90.000,00	119.000,00	82.500,00	90.750,00	99.825,00	104.317,00	104.317,00	109.011,00
55.500,00		24.250,00	36.000,00						
1721.34.05.00	IGDBF - PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	140.000,00	160.000,00	176.000,00	193.600,00	212.960,00	222.543,00	222.543,00	232.558,00
144.218,39		79.017,55	87.549,19						
1721.34.06.00	ACESSUAS - Programa de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho	0,00		60.000,00	66.000,00	66.000,00	68.970,00	68.970,00	72.074,00
		39.468,00							
1721.34.07.00	PISO FIXO MÉDICA COMPLEXIDADE II - CREAS	54.000,00							
0,00									
1721.34.08.00	PROGRAMA DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE (0 A 6 ANOS)	10.000,00							
0,00									
1721.34.18.00	PROGRAMA IGDI/SUAS	10.000,00	41.000,00	45.100,00	49.610,00	54.571,00	57.027,00	57.027,00	59.593,00
21.269,02		11.320,60	28.093,47						



Prefeitura Municipal de Carnaíba

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo da Receita do LDO

Exercício: 2017

Cód. Receita	Descrição da Receita	Prevista	Arrecadada	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
1721.34.99.00 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNAS				0,00	0,00	720,00				
1721.35.00.00 Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação-FNDE				1.400.000,00	1.450.000,00	1.595.000,00	1.834.500,00	2.017.951,00	2.108.758,00	2.203.652,00
1721.35.01.00 TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO				1.526.854,27	1.511.612,17	1.555.206,30				
1721.35.02.00 Programa Direito Direto nas Escolas - PDDE				600.000,00	600.000,00	660.000,00	726.000,00	798.600,00	834.537,00	872.091,00
1721.35.03.00 PNAE - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				543.284,79	645.092,99	694.565,25				
1721.35.04.00 PNATE - PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR				75.000,00	82.500,00	90.750,00	99.825,00	109.808,00	114.749,00	119.913,00
1721.35.05.00 Programa de Educação de Jovens e Adultos - PEJA				9.980,00	6.137,02	12.960,00				
1721.35.08.00 PLANO DE AÇÃO ARTICULADA - FNDE				250.000,00	275.000,00	302.500,00	332.750,00	366.025,00	382.496,00	399.708,00
1721.35.09.00 RECURSOS BRASIL CARNHOSO				590.160,00	455.528,76	562.373,20				
1721.36.00.00 Outras Transferências da União				475.000,00	492.500,00	541.750,00	595.925,00	655.518,00	685.016,00	715.842,00
1721.36.01.00 TRANSF.FIN ICMS DESONERACAO L. 87/9				272.724,38	233.602,12	285.307,85				
1721.36.02.00 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO				0,00	110.705,10	0,00				
1721.36.19.00 TRANSF.FIN COMP.FIN ESF.EXP.FEX				100.398,61	0,00	80.000,00	88.000,00	91.960,00	96.098,00	
1721.36.20.00 CIDE - COTA-PARTE CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO				250.000,00	15.000,00	8.248,00	9.073,00	9.980,00	10.429,00	10.898,00
1721.36.21.00 COMPENSACAO SIMPLES NACIONAL				361.126,31	7.498,32	6.883,37				
1721.36.21.99 TRANSF.FIN COMP.FIN ESF.EXP.FEX				10.000,00	15.000,00	8.248,00	9.073,00	9.980,00	10.429,00	10.898,00
1721.99.20.00 CIDE - COTA-PARTE CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO				7.564,69	7.498,32	6.883,37				
1721.99.19.00 TRANSF.FIN COMP.FIN ESF.EXP.FEX				95.000,00	281.052,33					
1721.99.20.00 CIDE - COTA-PARTE CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO				20.000,00	0,00					
1721.99.21.00 COMPENSACAO SIMPLES NACIONAL				70.968,88	50.000,00	35.299,00	38.829,00	42.712,00	44.634,00	46.643,00
1721.99.21.99 TRANSF.FIN COMP.FIN ESF.EXP.FEX				2.674,14	1.434,88					
1721.99.22.00 COMPENSACAO SIMPLES NACIONAL				125.000,00	41.210,00	45.331,00	49.864,00	52.108,00	54.453,00	
1721.99.22.99 TRANSF.FIN COMP.FIN ESF.EXP.FEX				3.121,99	12.060,11					

Demonstrativo da Receita do LDO
Exercício: 2017

Cód. Receita	Descrição da Receita	Prevista	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
		Arrecadada							
1721.99.21.00 COMPENSACAO SIMPLES NACIONAL		85 000,00	92.220,00	101.442,00	111.586,00	116.607,00	116.607,00	121.855,00	121.855,00
1721.99.36.00 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO		79.004,84	88.357,49						
1722.00.00.00 Transferências dos Estados		450.000,00	797.062,00	876.768,00	964.445,00	1.007.845,00	1.007.845,00	1.053.198,00	1.053.198,00
1722.01.01.00 PARTICIPACAO NO ICMS		348.818,70	3.157,06						
1722.01.02.00 PARTICIPACAO NO IPVA		4.415.000,00	4.412.000,00	4.218.872,00	4.174.910,00	4.592.402,00	4.799.064,00	5.015.019,00	5.015.019,00
1722.01.04.00 COTA-PARTÉ DO IPI SOBRE EXPORTAÇÃO		3.678.125,98	3.658.418,11	3.862.871,21					
1722.99.00.00 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO		3.500.000,00	3.500.000,00	3.634.405,00	3.997.846,00	4.397.631,00	4.595.524,00	4.802.323,00	4.802.323,00
1722.99.01.00 Programa a Caminho da Escola		3.035.978,97	3.195.384,36	3.287.363,21					
1722.99.02.00 Outras Transferências dos Estados		300.000,00	300.000,00	146.345,00	160.980,00	177.078,00	185.047,00	193.374,00	193.374,00
1722.99.03.00 FDS - Fundo de Desenvolvimento Social		215.858,54	282.790,57	359.467,49					
1722.99.05.00 FDS - Fundo de Desenvolvimento Social - FMAS		15.000,00	12.000,00	7.912,00	8.703,00	9.573,00	10.004,00	10.454,00	10.454,00
1722.99.33.00 INCENTIVO ATENÇÃO BÁSICA - SUS		881,40	0,00	53.855,70					
1724.00.00.00 Cota Parte do FUNDEB		0,00	1.322,10						
1724.01.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB		79.959,34							
1724.02.00.00 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO P/O FUNDEB		11.000.000,00	12.000.000,00	13.344.985,00	14.679.483,00	16.147.432,00	16.874.066,00	17.633.400,00	17.633.400,00
1760.00.00.00 Transferências de Convênios		500.000,00	500.000,00	12.528.341,00	13.781.175,00	15.159.293,00	15.841.461,00	16.554.327,00	16.554.327,00
1761.00.00.00 Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades		0,00	880.749,03	109.398,08	898.308,00	988.139,00	1.032.605,00	1.079.073,00	1.079.073,00



Prefeitura Municipal de Carnaíba

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo da Receita do LDO

Exercício: 2017

Cód. Receita	Descrição da Receita	Previsão	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
		Arrecadada							
1761.03.00.00	OUTROS CONVENIOS FEDERAIS	500.000,00	500.000,00	550.000,00	605.000,00	665.500,00	695.448,00	726.743,00	726.743,00
1761.03.01.00	CONVENIO PAA - PROGRAMA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	665.500,00	695.448,00		
1762.00.00.00	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	0,00	0,00	0,00	465.850,00	512.435,00	535.495,00	559.592,00	559.592,00
1762.02.00.00	CONVENIOS NA AREA DE EDUCACAO	0,00	0,00	0,00	465.850,00	512.435,00	535.495,00	559.592,00	559.592,00
1762.02.10.00	Programa a Caminho da Escola	0,00	0,00	465.850,00	512.435,00	535.495,00	559.592,00		
1762.99.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÉNIOS DO ESTADO	0,00	161.547,16	0,00	109.398,08				
1762.99.01.00	OUTROS CONVENIOS ESTADUAIS								
1762.99.02.00	FEM - FUNDO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL			0,00					
1762.99.03.00	CONVÉNIO FEM - PAVIMENTAÇÃO DE RUAS			337.453,39					
1762.99.04.00	CONVENIO FEM - CONSTRUÇÃO PASSAGEM MOLHADA SANTO ANTONIO E ST. ROCA BRASIL			0,00					
1900.00.00.00	Outras Receitas Correntes	400.000,00	400.000,00	414.293,00	455.722,00	501.296,00	523.853,00	547.429,00	
1911.00.00.00	Multas e Juros de Mora dos Tributos	366.711,94	433.028,03	113.091,27					
1911.38.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA S/ IPTU	20.000,00	22.000,00	24.200,00	26.620,00	29.284,00	30.600,00	31.980,00	
1911.39.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA S/ ITBI	5.000,00	5.500,00	0,00	1,64				
1911.40.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA S/ ISS	5.000,00	5.500,00	6.050,00	6.655,00	7.321,00	7.650,00	7.995,00	
1911.99.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA OUTROS TRIBU	5.000,00	5.500,00	6.050,00	6.655,00	7.321,00	7.650,00	7.995,00	
1913.11.00.00	MULTAS/JUROS MORA DIV.ATIVA IPTU	7.000,00	7.700,00	8.470,00	9.317,00	10.249,00	10.710,00	11.192,00	



Prefeitura Municipal de Carnaúba

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo da Receita do LDO

Exercício: 2017

Cód. Receita	Descrição da Receita	Prevista Arrecadada	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
1913.99.00.00	MULTAS/JUROS MORA DIV.ATIVA OUT. TRI	5.000,00	5.500,00	6.050,00	6.655,00	7.321,00	7.650,00	7.995,00	
1919.99.00.01	MULTA/DEVOLUÇÕES IMPUTADAS PELO TCE	100.000,00	90.000,00	99.000,00	108.900,00	119.790,00	125.181,00	130.814,00	
1920.00.00.00	Indemizações e Restituições	43.025,41	1.442,00	0,00					
		103.000,00	108.300,00	119.130,00	131.043,00	144.147,00	150.634,00	157.413,00	
1921.00.00.00	INDENIZACOES	9.467,92	669,76	599,47					
		43.000,00							
1921.99.00.00	Outras Indemizações	0,00	47.300,00	52.030,00	57.233,00	62.956,00	65.789,00	68.750,00	
		0,00	0,00	0,00					
1921.99.01.00	INDENIZACOES	,	47.300,00	52.030,00	57.233,00	62.956,00	65.789,00	68.750,00	
			0,00	0,00					
1922.00.00.00	RESTITUICOES	60.000,00							
		9.467,92							
1922.99.00.00	Outras Restituições	0,00	61.000,00	67.100,00	73.810,00	81.191,00	84.845,00	88.663,00	
		0,00	669,76	599,47					
1922.99.01.00	RESTITUICOES	,	61.000,00	67.100,00	73.810,00	81.191,00	84.845,00	88.663,00	
			669,76	599,47					
1930.00.00.00	Receita da Dívida Ativa	100.000,00	110.000,00	17.238,00	18.962,00	20.858,00	21.796,00	22.777,00	
		29.522,71	41.937,42	40.028,90					
1931.00.00.00	DÍVIDA ATIVA TRIBUTARIA - IPTU	100.000,00							
		29.522,71							
1931.11.00.00	Receita da Dívida Ativa Imposto s/Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU	0,00	110.000,00	16.592,00	18.251,00	20.076,00	20.979,00	21.923,00	
		0,00	29.507,74	37.266,21					
1931.11.01.00	DÍVIDA ATIVA TRIBUTARIA - IPTU	,	110.000,00	16.592,00	18.251,00	20.076,00	20.979,00	21.923,00	
			29.507,74	37.266,21					
1931.14.00.00	Dívida Ativa Tributária Outras	0,00	646,00	711,00	782,00	817,00	854,00		
			12.429,68	2.762,69					
1990.00.00.00	Recetas Diversas	0,00							
		57.194,74							
1990.04.00.00	OUTRAS RECEITAS DIVERSAS						0,00		
							7.415,22		
1990.18.00.00	Receita Mercados, Matadouros, Feiras.	0,00							
		14.074,00							



Prefeitura Municipal de Carnaíba

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo da Receita do LDO

Exercício: 2017

Cod. Receita	Descrição da Receita	Prevista Arrecadada	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
1990.99.00.00	Outras Receitas								
1990.99.00.01	RECEITAS EVENTUAIS								
1990.99.00.02	OUTRAS RECEITAS DIVERSAS								
1990.99.03.00	RECEITAS DE CEMITÉRIOS								
1990.99.18.00	RECEITA MERCADOS, MATADOUROS E FEIRAS								
1990.99.20.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES FMAS								
2000.00.00.00	Receitas de Capital								
2100.00.00.00	Operações de Créditos Internas								
2110.00.00.00	Operações de Créditos Internas								
2110.11.00.00	OPERAÇÕES DE CREDITO INTERNAS								
2200.00.00.00	Alienação de Bens								
2210.00.00.00	ALIENACAO DE BENS MOVEIS								
2210.01.00.00	ALIENACAO DE BENS MOVEIS								
2220.00.00.00	ALIENACAO DE BENS IMOVEIS								
2220.03.00.00	ALIENACAO DE BENS IMOVEIS								
2400.00.00.00	Transferências de Capital								
2470.00.00.00	Transferências de Convenios								



Prefeitura Municipal de Carnaíba

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo da Receita do LDO

Exercício: 2017

Cód. Receita	Descrição da Receita	Prevista	Arrecadada	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
2471.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	4.225.000,00	5.800.000,00	6.512.526,00	8.123.779,00	8.936.157,00	9.338.284,00	9.338.284,00	9.758.508,00	9.758.508,00
2471.00.01.00	CONV.MET-AQUIS.MOTONIVELADORA	1.863.185,33	2.585.815,09	129.370,00						
2471.01.00.00	CONV.MIN.AGRICULTURA-CONST.CEN.ABAS	22.000,00	50.000,00	55.000,00	60.500,00	66.550,00	69.545,00	69.545,00	72.674,00	72.674,00
2471.01.02.00	CONVÊNIO MIN. SAÚDE AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA	0,00	0,00	0,00	302.500,00	332.750,00	347.724,00	347.724,00	363.371,00	363.371,00
2471.01.03.00	CONV.MIN.SAÚDE - AQUIS.EQUIP.UNIDAD				665.500,00	732.050,00	764.992,00	764.992,00	799.417,00	799.417,00
2471.01.04.00	CONV.MIN.SAÚDE-CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA				605.000,00	665.500,00	695.448,00	695.448,00	726.743,90	726.743,90
2471.01.14.00	CONVENIO MIN.SAÚDE PRIVADAS HIGIÉNICAS				560.230,00	616.253,00	643.984,90	643.984,90	672.964,00	672.964,00
2471.01.16.00	AÇÕES DE INVESTIMENTOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA				260.000,00	286.000,00	298.870,00	298.870,00	312.319,00	312.319,00
2471.02.00.00	Transferências Convênios União p/ Programas Assistência Social	0,00	0,00	0,00	1.511.279,00	1.662.407,00	1.737.215,00	1.737.215,00	1.815.390,00	1.815.390,00
2471.02.07.00	CONV.MEC-FNDE-AQUIS.TRANSP. ESCOLAR	0,00	0,00	0,00	665.500,00	732.050,00	764.992,00	764.992,00	799.417,00	799.417,00
2471.02.12.00	RECURSOS FNF CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS				700.000,00	770.000,00	804.650,00	804.650,00	840.859,00	840.859,00
2471.02.25.00	CONVENIO CONSTRUÇÃO DE CRECHES - PAC I				145.779,00	160.357,00	167.573,00	167.573,00	175.114,00	175.114,00
2471.05.00.00	CONV.PRODESA-AQ.VEIC.TRAT.IMP.AGRIC	82.500,00	150.000,00	165.000,00	181.500,00	199.650,00	208.634,00	208.634,00	218.023,00	218.023,00
2471.99.00.00	Outras Transferências Convênios União	3.702.500,00	5.600.000,00	6.292.526,00	3.977.270,00	4.374.997,00	4.571.872,00	4.571.872,00	4.777.607,00	4.777.607,00
2471.99.01.00	CONVÊNIO MELHORIAS HABITACIONAIS	1.863.185,33	2.585.815,09	129.370,00	330.000,00	363.000,00	399.300,00	417.269,00	436.046,00	436.046,00
2471.99.02.00	CONVÊNIO MIN. SAÚDE AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA	0,00	450.000,00	0,00	275.000,00	275.000,00	0,00	0,00		
2471.99.03.00	CONV.MIN.SAÚDE - AQUIS.EQUIP.UNIDAD	200.000,00	550.000,00	605.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00		

Cód. Receita	Descrição da Receita	Previsão	Arrecadada	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
2471.99.04.00	CONV.MIN.SAÚDE-CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	300.000,00	500.000,00	550.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.165.695,00
2471.99.05.00	CONV.MIN.SAÚDE-CONSTR.PRIV.HIGIENIC	50.000,00	0,00	244.800,00	244.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2471.99.06.00	CONVÊNIO MIN. CIDADE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	670.000,00	802.000,00	882.200,00	970.420,00	1.067.462,00	1.115.498,00	1.115.498,00	1.115.498,00	1.165.695,00
2471.99.07.00	CONV.MEC-FNDE-AQUIS.TRANSF.ESCOLAR	500.000,00	550.000,00	605.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2471.99.09.00	CONV.MINA.SOCIAL-CEN.GERACAO RENDA	85.000,00	200.000,00	220.000,00	242.000,00	266.200,00	278.179,00	278.179,00	278.179,00	290.697,00
2471.99.10.00	CONV.MIN.CID-CONST.CALCAM.MUNICÍPIO	450.000,00	560.000,00	605.000,00	665.500,00	732.050,00	764.992,00	764.992,00	764.992,00	799.417,00
2471.99.11.00	CONV.MIN.AGRIL CONST.MERCADO PÚBLICO	300.000,00	330.000,00	363.000,00	399.300,00	439.230,00	458.995,00	458.995,00	458.995,00	479.650,00
2471.99.12.00	CONV. URBANIZAÇÃO ACUDE PÚBLICO	112.500,00	170.000,00	187.000,00	205.700,00	226.270,00	236.452,00	236.452,00	236.452,00	247.093,00
2471.99.13.00	CONV.MEC-FNDE - CONSTRUÇÃO QUADRA POLIESPORTIVA	350.000,00	385.000,00	423.500,00	465.850,00	512.435,00	535.495,00	535.495,00	535.495,00	559.592,00
2471.99.14.00	CONVENIO MIN.SAÚDE PRIVADAS HIGIENICAS DA SAÚDE - AMPLIADA (PI)	330.000,00	463.000,00	509.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2471.99.15.00	INCENTIVO PARA CONSTRUÇÃO DA ACADEMIA DA SAÚDE - AMPLIADA (PI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2471.99.25.00	CONVENIO CONSTRUÇÃO DE CRECHES -PAC I	0,00	0,00	132.526,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2471.99.28.00	CONVENIO CONSTRUÇÃO ESCOLA PADRÃO FNDE	743.792,53	1.519.567,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2471.99.29.00	CONVENIO CONSTRUÇÃO DE ESCOLA - RECURSOS PAR	592.351,77	0,00	306.518,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2471.99.30.00	PROGRAMA DE FINANCIAMENTO DAS AÇÕES DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (VAN)	550.000,00	605.000,00	665.500,00	732.050,00	764.992,00	764.992,00	764.992,00	764.992,00	799.417,00
2472.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e suas Entidades	275.000,00	200.000,00	220.000,00	242.000,00	266.200,00	278.179,00	278.179,00	278.179,00	290.697,00

Prefeitura Municipal de Carnaíba

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo da Receita do LDO

Exercício: 2017

Cód. Receita	Descrição da Receita	Prevista	Arrecadada	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
2472.03.00.00 CONVÉNIO CONSTRUÇÃO TEATRO/AUDITÓRIO		165.000,00	0,00							
2472.05.00.00 CONV. CONSTRUÇÃO AÇOUGUE PÚBLICO		110.000,00	200.000,00		220.000,00		242.000,00		266.200,00	278.179,00
2472.07.00.00 CONVENIO GOV. DO ESTADO - AQUISIÇÃO DE AREA 06/2013		0,00	0,00							0,00
2472.18.00.00 FUNDO ESTADUAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - FEM		505.897,18	0,00							0,00
9000.00.00.00 Conta Retificadora da Receita Orçamentária										
3.226.836,15	3.867.400,00	3.867.400,00	4.609.709,00		4.609.709,00		5.070.679,00		5.577.748,00	5.828.747,00
3.867.400,00	3.473.017,88	3.473.017,88	3.637.349,42		3.637.349,42		5.070.679,00		5.577.748,00	5.828.747,00
3.226.836,15	3.473.017,88	3.473.017,88	3.637.349,42		3.637.349,42		5.070.679,00		5.577.748,00	5.828.747,00
9172.10.00.00 (-) REDUTOR FUNDEB NO ITR		3.102.400,00	3.102.000,00		3.851.751,00		4.236.926,00		4.660.619,00	4.870.347,00
2.574.293,14	2.713.474,77	2.713.474,77	2.911.635,29		2.911.635,29		3.102.000,00		3.850.651,00	4.235.716,00
2.574.205,26	2.773.368,48	2.773.368,48	2.911.419,54		2.911.419,54		2.574.205,26		3.101.000,00	3.850.651,00
9172.10.10.51 (-) REDUTOR FUNDEB NO ITR		400,00	1.000,00		1.100,00		1.210,00		1.331,00	1.391,00
	87,88	106,29	215,75							1.453,00
9172.13.60.01 (-) REDUTOR FUNDEB ORIGEM ICMS DESONERAÇÃO		2.000,00	3.000,00		1.650,00		1.815,00		1.997,00	2.087,00
1.512.87	1.499,64	1.499,64	1.501,81		1.499,64		1.501,81		1.650,00	1.815,00
9172.20.00.00 Dedução das Receitas de Transferências do Estado		763.000,00	762.400,00		756.308,00		831.938,00		915.132,00	956.313,00
651.030,14	698.043,47	698.043,47	724.212,32		698.043,47		651.030,14		724.212,32	999.346,00
9172.20.10.11 (-) REDUTOR FUNDEB ICMS ESTADO		700.000,00	700.000,00		726.881,00		799.569,00		879.526,00	919.105,00
607.195,83	639.076,89	639.076,89	657.472,52		639.076,89		607.195,83		657.472,52	960.464,00
9172.20.10.22 (-) REDUTOR FUNDEB IPVA		60.000,00	60.000,00		27.844,00		30.628,00		33.691,00	35.207,00
42.143,74	53.458,32	53.458,32	63.115,83		53.458,32		42.143,74		63.115,83	36.791,00
9172.20.10.41 (-) REDUTOR FUNDEB IPI		3.000,00	2.400,00		1.583,00		1.741,00		1.915,00	2.001,00
	1.690,57	5.508,26	3.623,97		5.508,26		1.690,57		3.623,97	2.091,00
Valor Total:	Previsão	41.949.600,00	45.600.000,00		51.058.865,00		57.536.747,00		63.290.425,00	66.138.494,00
	Arrecadada	35.000.637,20	38.725.606,63		35.264.219,55					69.114.730,00



Prefeitura Municipal de Carnaíba

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo da Receita do LDO

Exercício: 2017

Cód. Receita	Descrição da Receita	Prevista	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
	Arrecadada								


JOAO GUILHERME GUEDES
MACHADO
CRE-PE 29089/O-S


JOSE MARIO CASSIANO
BEZERRA
Prefeito



Prefeitura Municipal de Carnaíba

Secretaria de Finanças

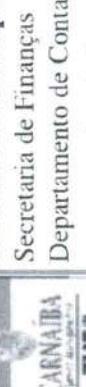
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo da Despesa do LDO

Exercício: 2017

Cód. Despesa	Descrição da Despesa	Fixada Empenhada	2014	2015	2016	2017	2018	2019
3000,00 DESPESAS CORRENTES								
3100,00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			34.572.095,97	38.947.090,00	44.219.754,00	48.641.729,00	50.830.606,00	53.117.988,00
3190,00 Aplicações Diretas			34.819.762,50	0,00	26.228.272,00	28.574.027,55	30.149.400,00	31.506.122,00
3190,01 Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas			20.622.806,79	22.892.366,00	26.228.272,00	28.574.027,55	30.149.400,00	31.506.122,00
3190,03 Pensões			22.836.385,45	23.875.989,99	0,00			
3190,04 Contratação por Tempo Determinado			715.000,00	786.500,00	865.150,00	951.665,00	994.490,00	1.039.242,00
3190,05 Outros Benefícios Previdenciários			990.862,06	1.034.667,87				
3190,11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil			82.500,00	90.750,00	99.825,00	109.808,00	114.749,00	119.913,00
3190,13 Obrigações Patronais			87.590,75	127.497,13				
3190,16 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil			4.788.000,00	3.972.000,00	5.463.407,00	5.736.577,35	6.280.187,00	6.562.795,00
3190,91 Sentenças Judiciais			4.787.886,90	3.970.333,63				
3190,92 Despesas de Exercícios Anteriores			2.662,00	2.928,00	3.221,00	3.543,00	3.702,00	3.869,00
3190,94 Indenizações e Restituições Trabalhistas			11.729.861,79	14.420.768,00	15.788.845,00	17.367.730,00	18.149.278,00	18.965.995,00
3200,00 JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA			13.318.025,04	14.939.854,08				
3290,00 Aplicações Diretas			42.000,00	101.857,00	78.044,00	81.946,20	89.711,00	93.748,00
3290,21 Juros sobre a Dívida por Contrato			41.388,00	9.863,44				
3300,00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES			4.166,00	4.583,00	5.041,00	5.546,00	5.796,00	6.056,00
3350,00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos			10.146,00	11.161,00	12.277,00	13.504,00	14.112,00	14.747,00
3350,43 Subvenções Sociais			0,00	0,00	0,00			
3371,00 Transferências a Consórcios Públicos			13.719.289,18	15.801.724,00	17.713.182,00	19.761.571,45	20.361.300,00	21.277.564,00
			11.551.619,40	10.943.772,51	0,00			
			60.000,00	66.000,00	72.600,00	79.860,00	83.454,00	87.209,00
			42.548,40	0,00	0,00			
			60.000,00	66.000,00	72.600,00	79.860,00	83.454,00	87.209,00
			42.548,40	0,00				
			25.000,00	27.500,00	30.250,00	33.275,00	34.772,00	36.337,00

Prefeitura Municipal de Carnaíba



Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo da Despesa do LDO

Exercício: 2017

Cód. Despesa	Descrição da Despesa	Fixada Empenhada	2014	2015	2016	2017	2018	2019
3371.41	Contribuições		7.295,00	16.012,92	0,00			
		25.000,00	27.500,00	30.250,00	33.275,00	34.772,00	34.772,00	36.337,00
3390,00	Aplicações Diretas		13.634.289,18	15.708.224,00	17.610.332,00	19.648.436,45	20.243.074,00	21.154.018,00
3390,04	Contratação por Tempo Determinado		11.501.776,00	10.927.759,59	0,00			
		65.000,00						
3390,14	Diárias - Civil		64.598,60					
		291.764,00	215.000,00	325.157,00	341.414,85	373.766,00	390.586,00	
		252.066,00	214.136,81					
3390,30	Material de Consumo		2.877.005,00	3.447.222,00	4.058.278,00	4.261.191,90	4.452.945,53	4.653.328,07
3390,32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuíta		3.377.434,55	2.649.440,03				
3390,33	Passagens e Despesas com Locomoção		480.000,00	890.36,00	1.011.559,00	1.062.136,95	1.162.788,00	1.215.114,00
		477.940,40	307.806,21					
		2.239.619,18	2.464.773,00	2.650.250,00	2.782.762,50	3.046.461,00	3.183.552,00	
		715.714,83	746.801,91					
3390,34	Outras Despesas de Pessoal Decorrente de Contratação de Terceirização		16.500,00	18.150,00	19.965,00	21.962,00	22.950,00	23.983,00
		0,00	240,00					
3390,35	Serviços de Consultoria		361.331,00	433.964,00	463.860,00	510.246,00	533.207,00	557.201,00
		205.800,00	216.000,00					
3390,36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		2.284.220,00	2.685.833,00	2.961.738,00	3.557.912,00	3.600.000,00	3.762.000,00
3390,37	Locação de Mão-de-Obra		2.440.435,31	2.657.200,46				
		13.403,00	14.743,00	16.216,00	17.837,00	18.640,00	19.478,00	
		290,00	2.073,00					
3390,39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		3.867.634,00	4.309.598,00	4.752.856,00	5.607.475,25	5.479.970,47	5.726.574,93
		3.348.742,17	3.582.870,05					
3390,41	Contribuições		256.000,00	281.600,00	309.760,00	340.736,00	356.069,00	372.092,00
		398.270,11	360.494,75					
3390,47	Obrigações Tributárias e Contributivas		561.280,00	617.408,00	679.150,00	747.065,00	780.683,00	815.814,00
		24.567,28	23.300,08					
3390,48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas		118.115,00	129.927,00	142.919,00	157.211,00	164.286,00	171.678,00
		34.302,00	30.221,60					
3390,91	Sentenças Judiciais		42.592,00	46.851,00	51.535,00	56.689,00	59.240,00	61.906,00
		1.091,81	0,00					
3390,92	Despesas de Exercícios Anteriores		43.171,00	46.488,00	50.136,00	55.149,00	57.631,00	60.224,00
		54.281,89	33.196,81					
3390,93	Indenizações e Restituições		96.655,00	106.321,00	116.953,00	128.648,00	134.437,00	140.487,00
		106.241,05	103.977,88					
4000,00	DESPESAS DE CAPITAL		10.427.904,03	11.451.775,00	12.590.993,00	13.850.096,00	14.473.351,00	15.124.651,00
		5.850.144,33	2.255.351,98	0,00				

Prefeitura Municipal de Carnaíba



Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo da Despesa do LDO

Exercício: 2017

Cód. Despesa	Descrição da Despesa	Fixada Empenhada	2014	2015	2016	2017	2018	2019
4400.00	INVESTIMENTOS							
4490.00	Aplicações Diretas	9.979.904,03	10.757.878,00	11.755.665,00	12.931.234,00	13.513.140,00	14.121.231,00	
4490.51	Obras e Instalações	5.082.341,42	1.779.346,75	0,00	12.931.234,00	13.513.140,00	14.121.231,00	
4490.52	Equipamentos e Material Permanente	6.771.814,03	10.757.878,00	11.755.665,00	12.931.234,00	13.513.140,00	14.121.231,00	
4490.61	Aquisição de Imóveis	4.665.968,87	6.808.494,00	7.443.343,00	8.187.680,00	8.556.126,00	8.941.151,00	
		3.051.006,00	3.949.384,00	4.312.322,00	4.743.554,00	4.957.014,00	5.180.080,00	
		222.372,55	471.115,99					
		157.084,00						
		194.000,00						
4500.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	201.097,00	221.207,00	243.328,00	254.278,00	265.720,00	
4590.00	Aplicações Diretas	0,00	4.000,00	0,00				
4590.61	Aquisição de Imóveis	0,00	201.097,00	221.207,00	243.328,00	254.278,00	265.720,00	
4600.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA							
4690.00	Aplicações Diretas	448.000,00	492.800,00	614.121,00	675.534,00	705.933,00	737.700,00	
4690.71	Principais da Dívida Contratual Resgatado	767.802,91	472.005,23	0,00				
9000.00	Reserva de Contingência							
9900.00	Reserva de Contingência	600.000,00	660.000,00	726.000,00	798.600,00	834.537,00	872.091,00	
9990.00	Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00	0,00			
9990.99	Reserva de Contingência	600.000,00	660.000,00	726.000,00	798.600,00	834.537,00	872.091,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00			
		45.600.000,00	51.058.865,00	57.536.747,00	63.290.425,00	66.138.494,00	69.114.730,00	
		40.238.149,18	37.075.114,48	0,00				
	Valor Total:	Fixada	Empenhada					

Prefeitura Municipal de Carnaíba



Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo da Despesa do LDO

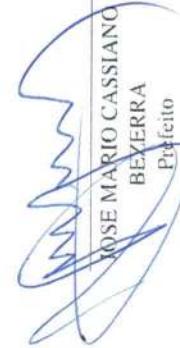
Cod. Despesa Descrição da Despesa

Fixada
Empenhada

Exercício: 2017
2014 2015 2016 2017 2018 2019

Exercício: 2017
2014 2015 2016 2017 2018 2019


JOAO GUILHERME GUEDES
MACHADO
CRC-PE 290889/O-5


JOSE MARIO CASSIANO
BEZERRA
Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 940 / 2016

ANEXO III

ANEXO DE RISCOS FISCAIS



Prefeitura Municipal de Carnaíba

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo de Riscos e Metas Fiscais

Exercício: 2017

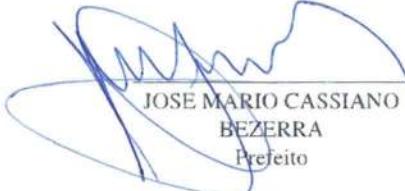
AMF - (LRF, art. 4º, §3º)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS FISCAIS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
DEMANDAS TRABALHISTAS CONTRA O MUNICÍPIO	220.000 ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL A PARTIR DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA	220.000	
FRUSTAÇÃO DE ARRECADAÇÃO	770.000 LIMITAÇÃO DE EMPENHO	770.000	
NÃO CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS PARA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DE RECURSOS FEDERAIS E ESTADUAIS, RELATIVO A RECEITA DE CAPITAL EPIDEMIAS, SECA E OUTRAS SITUAÇÕES DE CALAMIDADE PÚBLICA	2.200.000 NÃO IMPLEMENTAÇÃO OU EXECUÇÃO DE PROJETOS PREVISTOS A SEREM EXECUTADOS COM OS REFERIDOS RECURSOS	2.200.000	
TOTAL	3.630.000	TOTAL	3.630.000

FONTE:


JOAO GUILLERME GUEDES
MACHADO
CRC-PE 29089/O-5


JOSE MARIO CASSIANO
BEZERRA
Prefeito